

LEI MUNICIPAL N.º 1.665, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2024.

EMENTA: Institui o Mês de Conscientização e Proteção dos Direitos dos Animais no Município de Agrestina, cria o Comitê Municipal de Proteção e Defesa dos Animais, estabelece diretrizes para a política de proteção animal e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AGRESTINA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 53, inc. IV, da Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que o Poder Legislativo Aprovou e Eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Mês de Conscientização e Proteção dos Direitos dos Animais no Município de Agrestina, a ser celebrado anualmente no mês de outubro, com ênfase no dia 4 de outubro, Dia Mundial dos Animais e Dia de São Francisco de Assis, padroeiro dos animais.

Art. 2º O Mês de Conscientização e Proteção dos Direitos dos Animais, passará a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Agrestina, com o objetivo de promover o respeito, a proteção e a conscientização sobre os direitos dos animais.

Art. 3º Durante o mês de outubro, o Município de Agrestina, por meio dos Poderes Executivo e Legislativo, desenvolverá uma série de atividades e ações voltadas para a promoção da conscientização e proteção dos direitos dos animais, incluindo, mas não se limitando a:

I - Realização de campanhas educativas sobre guarda responsável e bem-estar animal, com ênfase em práticas que visam a prevenção de maus-tratos e o abandono de animais;

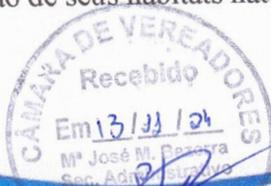
II - Palestras, seminários e debates sobre a legislação vigente relacionada à proteção animal, destacando as penalidades para atos de crueldade e maus-tratos contra animais;

III - Campanhas de incentivo à adoção responsável de animais domésticos, em parceria com ONGs, entidades de proteção animal e a iniciativa privada;

IV - Atividades educativas nas escolas e instituições de ensino, abordando a importância do respeito aos animais e da preservação do meio ambiente;

V - Feiras e eventos para a promoção da saúde animal, com a oferta de serviços como vacinação, castração e orientação sobre cuidados básicos;

VI - Atividades de conscientização sobre a fauna silvestre e a importância da preservação de seus habitats naturais.



Art. 4 Fica criado o Comitê Municipal de Proteção e Defesa dos Animais, órgão colegiado de caráter consultivo, deliberativo e propositivo, vinculado ao Poder Executivo Municipal, composto por 8 (oito) membros, observando a paridade entre representantes do poder público e da sociedade civil organizada.

§ 1º O Comitê será composto pelos seguintes membros:

I - 4 (quatro) representantes do Poder Executivo Municipal, indicados pelos seguintes órgãos:

- a) Secretaria Municipal de Saúde;
- b) Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- c) Secretaria Municipal de Educação;
- d) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural.

II - 4 (quatro) representantes da sociedade civil, sendo:

- a) 2 (dois) representantes de ONGs ou associações de proteção animal atuantes no município;
- b) 1 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), Subseção de Agrestina, com atuação na área de direito ambiental e de proteção animal;
- c) 1 (um) representante veterinário ou técnico com Conselho Regional de Medicina Veterinária (CRMV) ativo, com atuação no município.

§ 2º Os membros do Comitê terão mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período.

§ 3º A presidência e a vice-presidência do Comitê serão escolhidas pelos próprios membros, em votação interna, devendo haver alternância entre representantes do poder público e da sociedade civil a cada mandato.

Art. 5º Compete ao Comitê Municipal de Proteção e Defesa dos Animais:

I - Propor e formular políticas públicas municipais voltadas à proteção e ao bem-estar animal;

II - Acompanhar e avaliar a execução de programas, projetos e ações desenvolvidos pelo Município relacionados à proteção animal;

III - Propor e apoiar a realização de campanhas de conscientização e educação sobre direitos e proteção animal;

IV - Sugerir medidas de prevenção e combate aos maus-tratos contra animais, incluindo o fortalecimento de sistemas de fiscalização e punição;

V - Promover a articulação entre diferentes setores da sociedade para o desenvolvimento de ações integradas em prol da proteção animal;

VI - Monitorar o cumprimento das leis de proteção animal no município, sugerindo ajustes e ações corretivas quando necessário;



VII - Fomentar a criação e o fortalecimento de redes de apoio e cooperação entre o poder público, ONGs, entidades de proteção animal e a comunidade;

VIII - Elaborar relatórios anuais sobre a situação dos direitos dos animais no município, apresentando sugestões para aprimoramento das políticas públicas.

Art. 6º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a regulamentar, por meio de decreto, as normas complementares necessárias para a plena execução das disposições desta lei, incluindo:

I - Procedimentos para a nomeação e posse dos membros do Comitê Municipal de Proteção e Defesa dos Animais;

II - Estruturação e funcionamento interno do Comitê, incluindo a periodicidade das reuniões e a forma de deliberação;

III - Definição de diretrizes para a realização das atividades e campanhas durante o Mês de Conscientização e Proteção dos Direitos dos Animais;

IV - Criação de mecanismos de fiscalização e monitoramento das políticas públicas de proteção animal, bem como de canais de denúncias para maus-tratos e outras violações aos direitos dos animais;

V - Estabelecimento de parcerias com a iniciativa privada, entidades de proteção animal e organizações não-governamentais para o desenvolvimento de ações conjuntas.

Art. 7º O Município poderá firmar convênios, termos de cooperação e parcerias com entidades públicas e privadas, ONGs, universidades e outros órgãos e instituições que atuem na defesa dos direitos dos animais, com o objetivo de ampliar o alcance e a eficácia das políticas de proteção animal.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal Prefeito Sinval Ribeiro de Melo.
Gabinete do Prefeito, em 12 de novembro de 2024.

JOSUE MENDES DA
SILVA:2121120548
7
Assinado de forma
digital por JOSUE
MENDES DA
SILVA:21211205487

JOSUÉ MENDES DA SILVA
- Prefeito Constitucional -



Esta Lei foi originada do Projeto de Lei Substitutivo nº 003/2024 ao Projeto de Lei nº 044/2024. A autoria do Vereador Marcos Antônio de Oliveira Silva.

LEI MUNICIPAL N.º 1.665, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2024.

PUBLICAÇÃO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AGRESTINA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 53, inc. IV, da Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que o Poder Legislativo Aprovou e Eu SANCIONO e PUBLICO no Quadro de Publicações desta Prefeitura, a Lei Municipal n.º 1.665, de 12 de novembro de 2024, que *“Institui o Mês de Conscientização e Proteção dos Direitos dos Animais no Município de Agrestina, cria o Comitê Municipal de Proteção e Defesa dos Animais, estabelece diretrizes para a política de proteção animal e dá outras providências”*

Palácio Municipal Prefeito Sinval Ribeiro de Melo.
Gabinete do Prefeito, em 12 de novembro de 2024.

JOSUE MENDES DA
SILVA:21211205487

Assinado de forma
digital por JOSUE
MENDES DA
SILVA:21211205487

JOSUÉ MENDES DA SILVA
- Prefeito Constitucional -



Agrestina/PE, 12 de novembro de 2024.

Ofício GP nº. 211/2024.

Excelentíssimo Senhor Vereador
SAULO ALVES BATISTA
Presidente da Câmara Municipal de Agrestina - PE.
Casa Legislativa Vereador Antônio Gomes de Lira

Protocolo nº. 13.11.24 nº 390
Câmara Municipal de Agrestina
13/11/24
Antônio Gomes de Lira

Ref. Leis Municipais
Assunto: Encaminhamento de Leis Municipal Sancionadas.

Senhor Presidente,
Nobres Vereadores,

O Prefeito do Município de Agrestina, Estado de Pernambuco, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 38, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que **sancionou** às Leis Municipal aprovadas por esta Casa Legislativa, devidamente descritas abaixo:

LEI MUNICIPAL	MATÉRIA
LEI MUNICIPAL N.º 1.662, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2024.	Dispõe sobre a publicidade de informações relacionadas às emendas parlamentares, que destinam recursos ao Município de Agrestina.
LEI MUNICIPAL N.º 1.663, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2024.	Dispõe sobre a instalação de abrigos (casinhas), de comedouros e bebedouros para animais comunitários e em situação de rua no Município de Agrestina e dá outras providências.
LEI MUNICIPAL N.º 1.664, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2024.	Dispõe sobre a criação "Dia da Superação" no Município de Agrestina/PE e dá outras providências.
LEI MUNICIPAL N.º 1.665, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2024.	Institui o Mês de Conscientização e Proteção dos Direitos dos Animais no Município de Agrestina, cria o Comitê Municipal de Proteção e Defesa dos Animais, estabelece diretrizes para a política de proteção animal e dá outras providências.

Considerando que as citadas Leis foram sancionadas no prazo legal, encaminho em anexo cópias para ciência e arquivamento no ementário do Poder Legislativo.

Aproveito a oportunidade, renovo votos de estima e consideração, colocando-nos ao inteiro dispor para quaisquer outros esclarecimentos.

Atenciosamente,

JOSUE MENDES DA SILVA:21211205487
Assinado de forma digital por JOSUE MENDES DA SILVA:21211205487

JOSUÉ MENDES DA SILVA
- Prefeito Constitucional -

